

**RESOLUÇÃO Nº 413, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Procedimento de Consulta nº 0000178-41.2021.2.00.0000 na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, que passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º:

“Art. 15 .....

§ 4º Nas Justiças Militar e Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas, caberá aos tribunais indicar os membros das Comissões para completar a sua composição.” (NR)

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 17 da Resolução CNJ nº 351/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O assédio e a discriminação definidos nesta Resolução serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35/79, no Código Civil, no Código Penal, no Código de Ética da Magistratura, na Lei nº 8.112/90, na legislação estadual e distrital ou nas demais leis e atos normativos vigentes.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**